



MENSAGEM Nº 002/2017.
Em 23 de Janeiro de 2017.

Ilustríssima Senhora Presidente da Câmara de Vereadores de Japaratinga-AL:

Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Ex.^a Projeto de Lei que tem por objetivo alterar a forma de publicação dos atos de governo e gestão de nosso município.

Este Projeto de Lei visa à adoção do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, instituído e administrado pela **Associação dos Municípios Alagoanos - AMA**, pela Resolução AMA nº. 01/2014, como meio oficial de comunicação dos atos municipais.

Atualmente, não existe um órgão oficial responsável pelas publicações, sendo estas feitas de forma avulsa, acarretando um ônus pesado aos cofres municipais, devido ao alto valor que é despendido para realizá-las.

Ademais, as publicações em mural aferido na Prefeitura Municipal não possuem o alcance desejável, sendo, portanto, forma parcialmente insuficiente de publicação.

Ao cidadão é imprescindível dar conhecimento dos atos da Administração Pública, seja para municiá-los dos instrumentos necessários ao controle dos atos de governo, seja para dar cumprimento efetivo ao princípio da publicidade consoante determina o art. 37 da Constituição Federal.

A informação que não chega até o munícipe, o deixa à margem das decisões tomadas pela Administração Pública. Por certo que a Internet é um dos veículos mais eficazes para o alcance da informação, tanto pela sua popularidade, quanto pela celeridade e baixo custo operacional.

Aliada às essas vantagens está a segurança jurídica por meio da observância das normas especificadas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) garantindo a autenticidade, a integralidade e a validade jurídica dos documentos publicados em forma eletrônica.

18
Rêgo Loureiro Júnior
Prefeito
Japaratinga/Al

A adoção da publicação eletrônica, também conhecida como publicação on-line se presta, sobretudo, à ampliação do número de pessoas que dela se beneficiam, tornando real e efetivo o princípio da transparência e publicidade nesse novo modelo de organização da sociedade e do Estado atual.

O estabelecimento de princípios cogentes, como é o da publicidade, tem a finalidade de garantir a manutenção do equilíbrio entre os direitos dos administrados e as prerrogativas da administração. Assim é que, todos os atos praticados em nome da administração pública, devem pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e, também, pelo da publicidade.

O desenvolvimento de novas tecnologias da informação fez com que a Administração Pública se adequasse à nova realidade social. Atualmente, muitos atos do cotidiano vêm sendo praticados pela sociedade em geral através de meios eletrônicos e os Governos dos Estados passaram a utilizar a Internet para divulgar informações sobre sua administração e oferecer serviços públicos com eficiência, princípio que foi positivado pela Emenda Constitucional nº 19/98 e que impõe ao administrador o dever de buscar o aprimoramento dos serviços públicos e utilizar as modernas tecnologias disponíveis para atingir resultados que contribuam para uma maior eficiência da Administração Pública.

Na medida em que o governo eletrônico se desenvolve, há a necessidade de garantir o acesso à informação e às novas tecnologias a todos para reduzir as desigualdades sociais e permitir que todo indivíduo possa exercer a cidadania de forma plena.

Destarte, é fundamental que seja assegurado ao cidadão o acesso à informação democrática, instantânea e gratuita para assegurar a este o direito de usufruir os benefícios do governo eletrônico, exercendo ainda, o controle sobre a Administração Pública.

Sob o aspecto ambiental, o projeto atende também, ao princípio da economicidade, propiciando a divulgação dos atos administrativos de forma sustentável, evitando a derrubada de árvores para sua impressão no papel, e, ainda, otimizando os recursos públicos que poderão ser destinados em proveito de outras necessidades municipais.

Destarte, a utilização da Internet como meio oficial de publicação eletrônica dos atos administrativos representa importante contribuição para a modernização da máquina administrativa, tanto pela redução dos custos operacionais, quanto pela eficiência e celeridade com que as informações são entregues ao cidadão, de forma a incentivar sua participação no controle dos atos de governo, estando em harmonia com os demais princípios da Administração Pública.

A adoção do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, instituído e administrado pela AMA, para a publicação e a divulgação dos atos administrativos e normativos, visa atender, sobretudo, ao "Princípio da Publicidade", previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal, com a finalidade de proporcionar um conhecimento mais amplo dos atos administrativos e da legislação municipal, por meio da utilização da internet, ferramenta cujo acesso é de abrangência mundial.



Igualmente, a publicidade dos atos e normas no meio que está sendo proposto pelo presente projeto atenderá ao disposto no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, que institui a celeridade processual como direito fundamental, pois proporcionará modernização e agilidade na divulgação dos atos, em especial dos processos administrativos de contratação, que demoram sempre mais em razão dos prazos necessários para a publicação determinada pela legislação e pelo tempo que a imprensa utilizada pelo Município tem levado para realizá-la.

Tal medida visa atender ao "Princípio da Economicidade", pois contará com a administração e a utilização de instrumentos disponíveis no âmbito da AMA, com um custo muito menor que o que vem sendo suportado pelo Município em relação aos meios de divulgação atualmente utilizados.

Salienta-se, por oportuno, a legitimidade da AMA em gerenciar o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, sobretudo pelo importante papel que exerce na defesa dos Municípios alagoanos.

Deste modo, é imprescindível a aprovação do presente projeto de lei como medida indispensável ao cumprimento dos princípios constitucionais que regem a atuação da boa administração pública, sobretudo para alcançarmos maior transparência na gestão pública e significativa economia ao Tesouro Municipal.

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que, estou certo, será recepcionado por esta Casa Legislativa.

Renovo à V. Exª e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

Japaratinga, 23 de Janeiro de 2017.

KLEVER RÊGO LOUREIRO JUNIOR

Prefeito Municipal de Japaratinga/AL



PROJETO DE LEI Nº. 002, DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

APROVADO
Em 09/03/17
[Assinatura]
PRESIDENTE

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, instituído e administrado pela Associação dos Municípios Alagoanos - AMA, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Japaratinga.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA AL

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 43, inciso XI da Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, instituído e administrado pela Associação dos Municípios Alagoanos - AMA, por meio da Resolução nº. 01/2014, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de (nome do município), bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/ama>, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º A implantação do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no Município de (nome do município) deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas são reservados ao Município de (nome do município).

§1º O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

§2º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Leiver Régio Loureiro Júnior
Prefeito
Japaratinga/Al



Art. 6º Compete à AMA o gerenciamento do funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 7º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas atenderão ao calendário designado pela AMA, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Resolução AMA nº 01/2014, serão publicadas na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

Art. 8º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo único - Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo, ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos seus atos a serem publicados no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 9º Os atos, após serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 10. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 11. O Município fica autorizado a contribuir para a AMA para o custeio das despesas relacionadas ao Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas.

Art. 12. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.15. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

KLEVER RÉGIO LOUREIRO JUNIOR

Prefeito Municipal de Japaratinga/AL



RESOLUÇÃO AMA nº 01/2014

Dispõe sobre o veículo de publicação disponibilizado na rede mundial de computadores.

O Presidente da Associação dos Municípios Alagoanos (AMA), no uso de suas atribuições estatutárias e, considerando:

- Seus objetivos sociais, em especial o relativo ao desenvolvimento de atividades, programas e projetos nas diversas áreas de interesse municipal;
- O Princípio da Publicidade estabelecido no art. 37 da Constituição Federal;
- As limitações orçamentárias a que se submetem os Poderes e Órgãos Municipais;
- O princípio da economicidade do qual não pode afastar-se o administrador público;
- A abrangência da internet em relação aos meios tradicionais de publicação;
- A segurança jurídica de que se revestem as publicações realizadas em meio eletrônico em relação à autenticidade, integralidade e validade de seus conteúdos;
- O aperfeiçoando da transparência inerente aos atos de gestão;
- A autorização da Assembleia-Geral realizada em 14/04/2014.

RESOLVE:

Art. 1º A AMA disponibilizará na rede mundial de computadores (internet), o Diário Oficial dos Municípios de Alagoas para o fim de propiciar aos municípios a ela associados, a publicação dos atos normativos e administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo, e dos órgãos da administração pública direta e indireta, cujas edições eletrônicas serão disponibilizadas no sítio www.diariomunicipal.com.br/ama contendo as publicações consolidadas de todos os municípios usuários da ferramenta.

§1º As publicações do Município de Maceió serão realizadas em edições autônomas no Diário Oficial do Município de Maceió, disponibilizado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/maceio, aplicando-se-lhe, contudo, o disposto nesta Resolução quanto ao uso do Diário Oficial dos Municípios de Alagoas.



§2º O cadastramento das matérias será realizado por meio do software denominado Sistema Gerenciador de Publicações Legais (SIGPub), cuja manutenção do ambiente computacional e suporte técnico serão providos pela AMA.

§3º Compete à AMA a gestão do SIGPub, devendo os municípios observarem as normas relativas à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas consoante estabelece o Anexo I desta Resolução.

Art. 2º A utilização do SIGPub pelos municípios deverá ser precedida de aprovação de lei municipal que estabeleça o Diário Oficial dos Municípios de Alagoas como veículo oficial de publicação do município, bem como da assinatura do Termo de Responsabilidade de que trata o Anexo II desta Resolução.

Art. 3º A publicação dos atos normativos e administrativos no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas não substitui aquelas que devam ser realizadas, também, nos demais veículos de publicação que a legislação federal e/ou estadual estabelecer, devendo os municípios observarem a legislação de regência para o efetivo cumprimento do princípio da publicidade.

Art. 4º As edições do Diário Oficial dos Municípios de Alagoas e do Diário Oficial do Município de Maceió serão assinadas digitalmente e atenderão aos requisitos de autenticidade, de integridade, de validade jurídica e de interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, sendo certificadas pela empresa Vox Soluções Tecnológicas Ltda., empresa desenvolvedora do SIGPub.

§1º As edições do Diário Oficial dos Municípios de Alagoas e do Diário Oficial do Município de Maceió serão disponibilizadas diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir da zero hora do dia de sua edição.

§2º O acesso às edições do Diário Oficial dos Municípios de Alagoas e do Diário Oficial do Município de Maceió é público, gratuito e independe de assinatura ou cadastro, podendo ser consultadas por qualquer pessoa interessada.

§3º Não haverá edições do Diário Oficial dos Municípios de Alagoas e do Diário Oficial do Município de Maceió nos dias de feriados nacional, estadual ou municipal.

§4º O requerimento de Edição Extraordinária, quando for o caso, deverá ser formulado pelo Chefe do Poder Executivo, acompanhado do motivo que enseja a publicação excepcional, e remetido ao Presidente da AMA, que decidirá sobre o pedido.



Art. 5º A AMA adotará, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir desta data, o Diário Oficial dos Municípios de Alagoas como veículo oficial de publicação dos seus atos, em substituição às demais formas de publicação até então utilizadas.

Art. 6º As alterações de ordem legal, técnica ou operacional das normas previstas no Anexo I desta Resolução serão realizadas pelo Presidente da AMA e somente terão validade após publicação no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Maceió, 15 de abril de 2014.

Jorge Silva Dantas
Presidente